



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO DISTRITO DE CATUNÉ – MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG E RAÍ AREAL BARROS – ME (FISIO LIFE)**

**CREDENCIANTE**

**NOME:** Município de Tombos - MG

**ENDEREÇO:** Praça Cel. Quintão, n.º 05, cidade de Tombos

**CNPJ:** 18.114.223/0001/45

**REPRESENTANTE LEGAL:** TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO

**CPF:** 053.900.596-70

**R.G.:** MG – 11.488.948 - PC/MG

**CREDENCIADO**

**Pessoa Jurídica:** Raí Areal Barros - ME

**CNPJ:** 28.826.124/0001-40

**CREFITO:** 217533-F

**Endereço:** Manoel Martins de Barros

Complemento: Loja, 02

Bairro: Distrito de Catuné Município: Tombos/MG

CEP:36.844-000



*Prefeitura Municipal de Tombos*  
*Estado de Minas Gerais*  
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO  
CNPJ: 18.114.223/0001-45



**Responsável Nome:** Raí Areal Barros

**Sexo:** Marculino

**RG:** MG-16691024 SSP/MG **CPF:** 098.594.596-65

**Data de Nasc:** 31/12/1992.

**Filiação:**

Pai: Cássio José Nathalino de Barros

Mãe: Shirley Areal Barros

**Endereço:** Rua Pedro Jacinto Areal, nº 93

Bairro: Distrito Catuné Município: Tombos/MG

CEP:36.844-000

**Telefone:**

**Cel:** (32) 99900-2465

**E-mail:** rai.mg@hotmail.com

**TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:**

Ano(s) 04

Local: Prefeitura Municipal de Tombos

Empresa: RAÍ AREAL BARROS – ME

Clínica: FISIOLIFE

Município de Tombos (MG), 11/03/2022.

**Assinatura do Candidato**

**Assinatura do Responsável/Prefeitura**

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviço de fisioterapia para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no distrito de Catuné – Município de Tombos-MG, de acordo com o Processo Administrativo n.º 019/2022, por Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 – Credenciamento n.º 001/2022, de conformidade, no que couber, com



o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Fisioterapia, constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde no distrito de Catuné, Município de Tombos-MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei N.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pelo profissional Fisioterapeuta vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional médico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente estará prestando os serviços objeto da presente contratação.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.1 - Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento dos serviços constantes na sua proposta, em escalas a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

4.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1 - O CREDENCIADO se obriga à:

a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Edital e Termo de Credenciamento;

b) Ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários;

c) Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município;

d) Cumprir com pontualidade seus horários;

e) Iniciar o atendimento no máximo em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO;

f) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;

g) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

i) Respeitar as deliberações da direção técnica;

j) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

k) O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

l) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

m) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO**



**7.1 O credenciado terá que ter as dependências para o atendimento no distrito de Catuné, com todos os equipamentos necessários.**

7.2 Tendo em vista que os usuários do serviço, tem limitações em deslocamento, atendendo ao plano de mobilidade é necessário que o local seja de fácil acesso sem obstáculos para cadeirantes ou outros pacientes com dificuldades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores constantes da Tabela do SUS constante do Anexo I;

8.2 - O valor global estimado do credenciamento é de **R\$ 36.932,75** (trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência



de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA**

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contada dotação orçamentária 02.09.01-10.302.0428.2050.33.90.39.00 – Fonte: 1.02 - Ficha: 400.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, **por meio de termos aditivos.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

b.1.1 - Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.1.2 - No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

b.2 - Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

b.2.1 - Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b.2.2 - Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

b.2.3 Infração ao Código de Ética Médica.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração



Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) As penalidades de advertência e multas previstas nos itens b.1 e b.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

f) A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

g) Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Instrumento terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

15.2 - Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

15.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.



15.4 - O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

**Tombos, 11 de março de 2022.**

---

**CREDCIANTE: Município de Tombos**  
**REPRESENTANTE: Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**

---

**CREDCIADO: Raí Areal Barros - Fisiolife**  
**REPRESENTANTE: Raí Areal Barros**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_